



LEI N.º 149 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Varjão de Minas, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2.º - a revisão geral anual de que trata o art. 1.º, observará as seguintes condições:

- I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II – definição do índice em lei específica;
- III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas na áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º - Serão deduzidos da revisão, os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 4.º - No prazo de trinta dias contados da vigência da Lei Orçamentária anual ou, se posterior, da Lei específica de que trata o inciso II do art. 2.º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5.º - Para os exercícios a partir de 2003, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será o mesmo índice do Governo Federal, para o reajuste do salário mínimo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

162

caput a dedução de que trata o art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração